



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

LEI Nº 2.774, DE 11 DE JUNHO DE 2012.

Institui o mês “Outubro Rosa”, dedicado a ações preventivas à integridade da saúde da mulher.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO,

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou, e Eu, nos termos do § 7º do artigo 42 da Constituição do Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Estado de Rondônia, o mês “Outubro Rosa”, dedicado à realização de ações preventivas à integridade da saúde da mulher.

Art. 2º. No mês “Outubro Rosa”, o Poder Público, em cooperação com o Conselho Estadual de Saúde, a Secretaria Estadual da Saúde – SESAU e as Secretarias Municipais de Saúde, entidade civis e iniciativa privada, realizarão campanhas de esclarecimentos, exames e outras ações educativas e preventivas à saúde da mulher, priorizando:

I – prevenção ao câncer de mama e colo de útero;

II – doenças sexualmente transmissíveis; e

III – afecções ginecológicas mais comuns.

Parágrafo único. O Poder Executivo Estadual, fica autorizado a firmar convênio com instituições públicas e privadas, com o objetivo de proporcionar exames preventivos nos órgãos Públicos Estaduais, Municipais e afins, assim como levar ações junto à comunidade que busque atender a saúde da mulher.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo Estadual:

I – adotar como símbolo um laço na cor rosa; e

II – instalação de iluminação e/ou decorações na mesma cor na parte externa dos prédios públicos e outros locais de relevância e grande fluxo de pessoas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de junho de 2012.

Deputado HERMINIO COELHO
Presidente – ALE/RO